

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Altera a Política de Acessibilidade do Centro  
Universitário IMEPAC – Araguari.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário IMEPAC – Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

**CONSIDERANDO** a importância de manter os documentos e políticas institucionais sempre atualizadas no Centro Universitário IMEPAC - Araguari; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN em reunião ocorrida em 04 de dezembro de 2024 que aprovou alterações na Política de Acessibilidade do IMEPAC;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada, por unanimidade, a atualização da Política de Acessibilidade do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, que passa a vigor conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 04 de dezembro de 2024.

*José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira*  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUN

## ANEXO ÚNICO

### SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
1.2. Alinhamento da política de acessibilidade do IMEPAC com os dispositivos legais	5
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>	<b>7</b>
<b>3. OBJETIVOS</b>	<b>8</b>
3.1 Objetivo Geral:	8
3.2 Objetivos Específicos:	8
<b>4. DIRETRIZES NORTEADORAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE</b>	<b>9</b>
4.1. Linhas de Ação	10
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>12</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	<b>13</b>

*Inserir um aluno universitário com deficiência em um ambiente acadêmico sem proporcionar os recursos adequados é promover uma "inclusão excludente". Isso apenas reforça a percepção de incapacidade do aluno, prolongando e agravando seu eventual fracasso acadêmico.*

*(Adaptado de Andrea Ramal)*

## 1. INTRODUÇÃO

A política de Acessibilidade do Centro Universitário IMEPAC vem sendo desenvolvida desde 2015, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico (NAAP) com o apoio do Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE. Esse processo é reflexo do compromisso da instituição com os valores democráticos e a justiça social, demonstrado desde 2012, quando o regulamento do NAAP e a política de acessibilidade foi iniciada.

Essa trajetória reforça a importância atribuída pelo IMEPAC à inclusão e à diversidade, em conformidade com a legislação educacional e os princípios estabelecidos em seu Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI IMEPAC 2022-2026**).

Diante desse contexto, a definição de uma Política Institucional de Acessibilidade torna-se essencial, não apenas para cumprir requisitos legais, mas também como parte do compromisso contínuo do Centro Universitário IMEPAC com a promoção da justiça social, valores democráticos e o desenvolvimento sustentável.

Dentro dessa perspectiva, a criação e estruturação do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico (NAAP) se destaca como um marco na implementação efetiva da política de acessibilidade. O NAAP, como órgão executivo responsável por essa missão, juntamente com o Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante (NAAE), opera em conformidade com regulamento próprio, garantindo que as ações e serviços oferecidos estejam alinhados aos objetivos do Centro Universitário IMEPAC em promover uma universidade inclusiva que respeita e valoriza a diversidade humana.

Dessa forma, estabelecemos uma ligação entre a formação da política de acessibilidade, a criação do NAAP e os princípios e compromissos do IMEPAC, proporcionando uma ação coesa e contínua.

Dispositivos legais e normativos referentes ao direito à educação e à acessibilidade.

Quadro 01:

Dispositivos Legais	Teor
<p>Constituição Federal/88, arts. 205, 206 e 208</p>	<p>Assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I) e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).</p>
<p>Aviso Circular nº 277 (MEC, 2009)</p>	<p>Apresenta sugestões voltadas para o processo seletivo para ingresso na universidade, recomendando que a instituição possibilite a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a permitir a permanência, com sucesso, de estudantes com deficiência nos cursos.</p>
<p>Decreto nº 3.956/01</p>	<p>Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.</p>
<p>Lei nº 10.436/02</p>	<p>Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.</p>
<p>Portaria nº 2.678/02</p>	<p>Aprova as diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.</p>
<p>Portaria nº 3.284/03</p>	<p>Substituiu a Portaria nº 1.679/1999 e define as condições Referenciais de acessibilidade na educação superior que devem ser construídas nas IES para instruir o processo de avaliação das mesmas.</p>
<p>ABNT NBR 9.050/04</p>	<p>Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.</p>

<p>Decreto nº 5.296/04</p>	<p>Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu art. 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.</p>
<p>Decreto nº 5.626/05</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de educação superior.</p>
<p>Programa Acessibilidade Ensino Superior (Incluir/2005)</p>	<p>Determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.</p>
<p>Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)</p>	<p>Assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Define pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.</p>
<p>Plano de Desenvolvimento da Educação - 2007</p>	<p>Objetiva melhorar substancialmente a educação oferecida pelas escolas e IES brasileiras. Reafirma o compromisso com a promoção da acessibilidade e inclusão no sistema educacional.</p>

**Fonte:** Brasil (2008; 2013a; 2013b, 2015, 2016)

## 1.2. Alinhamento da política de acessibilidade do IMEPAC com os dispositivos legais

Analisando os dispositivos legais apresentados no Quadro 01, é possível perceber a complexidade e abrangência das normativas que regem a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no contexto educacional brasileiro. Desde a legislação que estabelece diretrizes gerais até aquelas que tratam especificamente da educação inclusiva, tais dispositivos delineiam um panorama amplo das obrigações e responsabilidades das instituições de ensino, incluindo o Centro Universitário IMEPAC. Essas leis e regulamentações fornecem o arcabouço legal necessário para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas ou cognitivas, tenham acesso igualitário à educação superior.

A legislação federal estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante a eliminação de barreiras e obstáculos nos espaços públicos, construções e meios de transporte, bem como na comunicação. Essas diretrizes são fundamentais para garantir que estudantes com deficiência tenham acesso igualitário à educação superior, sem impedimentos físicos ou comunicacionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional norteiam a educação no Brasil. Isso inclui políticas de inclusão e acessibilidade que são implementadas nas instituições de ensino superior para garantir a diversidade e a igualdade de oportunidades no ambiente acadêmico.

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação é estabelecido pela Lei nº 10.436/2002 e pelo Decreto nº 5.626/2005. Isso é especialmente relevante no contexto universitário, onde a inclusão de estudantes surdos é facilitada pela disponibilização de intérpretes de Libras em sala de aula e materiais didáticos acessíveis.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementada em janeiro de 2008, tem impacto direto nas práticas pedagógicas adotadas nas instituições de ensino superior. Ela reforça a importância

de práticas inclusivas e do atendimento educacional especializado para garantir a participação plena de estudantes com deficiência.

A ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Estado Brasileiro fortalece os direitos dessas pessoas, incluindo seu direito à educação. Isso implica em uma maior conscientização e implementação de medidas de acessibilidade nas universidades para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência.

O Decreto nº 7.611/2011, que trata da educação especial e do atendimento educacional especializado, também tem repercussões no ensino superior. Ele destaca a importância da oferta de serviços especializados e adaptações curriculares para garantir a inclusão e o sucesso acadêmico dos estudantes com deficiência.

A instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista pela Lei nº 12.764/2012 contribui para uma maior conscientização e apoio aos estudantes com autismo no ensino superior. Isso inclui a oferta de recursos e suportes específicos para atender às suas necessidades educacionais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o compromisso com a inclusão e acessibilidade em todos os aspectos da sociedade, incluindo a educação superior. Ela demanda a implementação de políticas e práticas inclusivas nas universidades para garantir a participação plena de todos os estudantes.

O Tratado de Marraquexe, promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018, facilita o acesso a obras públicas para pessoas com deficiência visual, o que inclui materiais didáticos utilizados no ensino superior. Isso possibilita uma maior inclusão e acesso à informação para estudantes com deficiência visual.

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior promove a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, proporcionando suporte e recursos necessários para o seu sucesso educacional. Ele incentiva as instituições de ensino

superior a adotarem medidas inclusivas e a garantirem o acesso equitativo a todos os estudantes.

As Resoluções que criaram o Núcleo de Acessibilidade e regulamentam suas atividades são fundamentais para garantir a implementação de políticas inclusivas nas instituições de ensino superior. Elas promovem a conscientização e ações concretas para tornar o ambiente acadêmico mais acessível e inclusivo.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário IMEPAC orienta as ações da instituição no que diz respeito à inclusão e acessibilidade. Ele reforça o compromisso da instituição em promover uma educação superior inclusiva e acessível, que valoriza a diversidade e respeita os direitos de todos os estudantes.

Desse modo, o Centro Universitário IMEPAC entende a importância de continuar promovendo políticas e práticas inclusivas em seu ambiente acadêmico. Isso envolve a constante avaliação e aprimoramento das medidas de acessibilidade, a oferta de recursos adequados para atender às necessidades dos estudantes com deficiência e a promoção de uma cultura institucional que valorize a diversidade. Somente dessa forma será possível garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades e possam desfrutar plenamente de sua experiência educacional no Centro Universitário IMEPAC.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Política de Acessibilidade no Centro Universitário IMEPAC visa garantir que os estudantes e colaboradores com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais tenham acesso igualitário a todas as oportunidades oferecidas pela universidade. Isso inclui acesso às salas de aula, laboratórios, bibliotecas, atividades extracurriculares e serviços de apoio, bem como adaptações curriculares e tecnológicas para atender às suas necessidades específicas. Além disso, a presença e participação ativa desses indivíduos enriquecerá a diversidade do ambiente acadêmico, promovendo uma cultura inclusiva e respeitosa.

Essa política também terá um impacto transformador na sociedade como um todo, ao formar profissionais capacitados e conscientes da importância da inclusão e da acessibilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Os graduados dessa instituição serão agentes de mudança em suas comunidades, promovendo a inclusão e lutando contra o preconceito e a discriminação em todos os aspectos da vida social e profissional. Dessa forma, a política de acessibilidade não apenas beneficia os indivíduos com deficiência dentro da universidade, mas também ajuda a criar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos os cidadãos.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral:**

Assegurar o direito à educação superior e ao trabalho para pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com TEA, promovendo a inclusão e acessibilidade plena no Centro Universitário IMEPAC.

#### **3.2 Objetivos Específicos:**

- I. Promover a inclusão e acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal no ambiente universitário.
- II. Conscientizar sobre a importância de eliminar as barreiras atitudinais, o capacitismo e o preconceito em geral contra pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com TEA, fomentando uma cultura institucional inclusiva, diversificada e solidária.
- III. Proporcionar condições adequadas para o acesso, permanência e sucesso acadêmico e profissional dos estudantes e colaboradores com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com TEA.
- IV. Integrar plenamente os estudantes e colaboradores com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais à vida acadêmica e profissional, garantindo-lhes oportunidades equitativas de desenvolvimento pessoal e profissional.

- V. Desenvolver atividades e ações de formação contínua para a comunidade acadêmica sobre práticas inclusivas, bem como a sensibilização sobre as necessidades de alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.
- VI. Apoiar e orientar individualmente os estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, possibilitando o seu acesso a recursos acadêmicos, materiais em formatos alternativos e tecnologias assistivas.

#### **4. DIRETRIZES NORTEADORAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE**

Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico (NAAP), com o apoio do Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante (NAAE), a implementação da Política de Acessibilidade do Centro Universitário IMEPAC, a qual tem seu desdobramento no Plano Institucional de Garantia da Acessibilidade. Caberá ao NAAP manter atualizados os dados coletados por meio de pesquisa, com o apoio da CPA, para acompanhamento dos casos de deficiência e/ou necessidades educacionais especiais. A participação na pesquisa será voluntária e ficará a critério do aluno apresentar a documentação comprobatória de sua condição e preencher o questionário, visando a obtenção do atendimento especializado necessário.

Os alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, serão acompanhados desde o processo seletivo, sendo encaminhados ao NAAP no início do curso para um acompanhamento mais eficaz. Vale ressaltar que as condições especiais já são asseguradas aos candidatos inscritos no processo seletivo que encaminham a documentação comprobatória, bem como é garantido a estes a isenção da taxa de inscrição.

Os alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, assim que matriculados, serão encaminhados ao NAAP, que emitirá relatório contendo as necessidades didático-metodológicas, de apoio técnico e recursos tecnológicos ao

Coordenador do curso, que tomará todas as providências necessárias com o apoio da Direção de Graduação e Pós-graduação do respectivo curso.

Caberá ao NAAP articular-se com os setores de apoio ao docente para o planejamento de ações com o objetivo de capacitar os professores quanto às adaptações necessárias no processo de ensino-aprendizagem, visando à inclusão dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

A Política de Acessibilidade do Centro Universitário IMEPAC visa, também, a inclusão dos colaboradores com deficiência no trabalho, de forma a garantir seus direitos sociais e de cidadania no exercício de suas atividades profissionais, combatendo todo tipo de preconceito e promovendo um ambiente onde haja respeito e dignidade para todos.

#### 4.1. Linhas de Ação

Do referido Plano Institucional de Garantia da Acessibilidade acima mencionado, destacamos nessa política os seguintes pontos:

- I. Promover a sensibilização da comunidade acadêmica sobre a importância da acessibilidade e da educação inclusiva;
- II. Disponibilizar apoio Psicopedagógico, por meio do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico (NAAP), aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- III. Diagnosticar, desde a aprovação no processo seletivo, o estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, promovendo seu pronto atendimento e encaminhamento para o NAAP que fará a avaliação das necessidades encaminhando ao coordenador do curso para as providências necessárias, bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento;
- IV. Avaliar, em cada caso, as adequações necessárias para que o aluno tenha o melhor acesso ao processo de ensino, aprendizagem e avaliação, como duração das avaliações, necessidade de leitores e transcritores, utilização de recursos especiais, tradutores de LIBRAS, etc;

- V. Promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e comunicacionais para a plena adaptação do estudante e colaborador com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente acadêmico;
- VI. Garantir atendimento prioritário, que envolve tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII. Disponibilizar, na Biblioteca, um computador com programa específico (DOSVOX - que permite que o texto seja transformado em arquivo audível e transferível para os endereços eletrônicos dos alunos), possibilitando, aos deficientes visuais, acesso às mais diversas informações;
- VIII. Ofertar a disciplina LIBRAS, como componente curricular obrigatório no curso de Pedagogia e como componente optativo nos demais cursos;
- IX. Estabelecer convênios com instituições que possuem profissionais intérpretes da língua de sinais – LIBRAS para atender aos alunos com deficiência auditiva;
- X. Ofertar provas em braile, leitor e transcritor nos Vestibulares e nas avaliações do processo ensino-aprendizagem ao aluno com deficiência visual ou outras dificuldades que levem à necessidade desses recursos;
- XI. Oferecer variados recursos didáticos e metodológicos, como aulas expositivas, atividades em grupo, confecção de materiais didáticos, fatos reais e bibliografias especializadas, assim como recursos tecnológicos e equipamentos: Data-Show, DVD's temáticos, Microsystem, TVs e computadores, a fim de possibilitar melhor compreensão dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais sobre os conteúdos a serem estudados;
- XII. Oferecer apoio técnico e especializado, quando recomendado pelo Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico, necessário à plena inclusão da pessoa com deficiência;
- XIII. Promover atividades de capacitação docente envolvendo o tema da inclusão e acessibilidade, destacando a importância do professor nesse processo;
- XIV. Garantir que as normas institucionais sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos e colaboradores com deficiência tenham objetivos claros

de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como previsão de sanções pelo descumprimento destas;

- XV. Manter o programa “aluno tutor” para apoiar o aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, após identificação da necessidade e encaminhamento pelo coordenador ao NAAP. O aluno tutor receberá bolsa para a atividade de tutoria em forma de desconto na mensalidade, devendo este apresentar simultaneamente:
- A. Média Global acima de 70,0 (setenta)
  - B. Capacidade para o trabalho em equipe;
  - C. Disponibilidade pessoal e de horário;
  - D. Assumir, por meio de Termo de Compromisso, a responsabilidade na realização da tutoria com os estudantes indicados.

## 5. CONCLUSÃO

A inclusão das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais no Ensino Superior não pode ser tratada como um processo padronizado, mas sim como uma construção que se dá a partir da valorização da experiência e do reconhecimento das diferenças individuais. Estamos em uma era em que não há mais espaço para discriminação ou exclusão; a integração e inclusão devem ser princípios que permeiam todo o processo educacional no ensino superior. Nesse sentido, é fundamental que as Instituições de Ensino Superior (IES) implementem políticas que visem à inclusão, valorizando cada vez mais ações embasadas no respeito à diversidade e no direito à educação, ao mesmo tempo em que combatem o preconceito e o capacitismo. Ao promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para as pessoas com deficiência, o IMEPAC não apenas promove o respeito e a dignidade, mas também contribui para a inserção plena dessas pessoas a Educação plena, um direito constitucional de todo cidadão.

## 6. REFERÊNCIAS

ABNT/NBR 9.050. Associação Brasileira de Normas Técnicas. De 30 de junho de 2004. Dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em:

[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_24.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf). Acesso em 15 de fev. 2024.

AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES, 2010. Disponível em: <http://aaidd.org/about-aaidd>. Acesso em 10 de fev. 2024.

ARAUJO, L.A.D. Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 3.ed. Brasília: CORDE, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Dispõe sobre assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20 de fev. 2024.

BRASIL, Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL, Lei Federal nº 13.146. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos(2015), Brasília, DF.

BRASIL, Nota Técnica nº 025/2015. DAES/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasília, DF, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

VIEGAS, L.S.; ANGELUCCI, C.B. (orgs.) Políticas Públicas em Educação: uma Análise Crítica a Partir da Psicologia Escolar. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.